PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL 221/2024.
AUTORIA: Ver. Lissandro Breval.
EMENTA: Considera de utilidade pública o Instituto Francisco B. Dantas do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FRANCISCO B. DANTAS DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Lissandro Breval, que considera de utilidade pública o Instituto Francisco B. Dantas do Amazonas, e dá outras providências.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i) Estatuto Social; (ii) Certidão PJ; (iii) Cadastro do CNPJ; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (v) Certidão Negativa de Débitos Municipais; (vi) Relatório com Fotos do Instituto; (vii) Demonstrativo Financeiro 2023; (viii) Ata da Assembleia Geral; (ix) Declaração de Idoneidade da Presidente; (x) Declaração de Idoneidade do Vice-Presidente; (xi) Declaração de Idoneidade da Conselheira Fiscal; (xii) Declaração de Idoneidade do 1 º Membro do Cons. Fiscal; (xiii) Declaração de Idoneidade do 2º Membro do Cons. Fiscal.

Deliberado em Plenário no dia 15/04/2024.

Distribuido para emissão de parecer em 16/04/2024.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:06
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E2F51E610013B98D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de utilidade pública o Instituto Francisco B. Dantas do Amazonas, e dá outras providências.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar as questões de mérito.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

> *Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:*
>
> *I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:*
>
> *a) objetivos e finalidades da entidade;*
>
> ***b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;***
>
> *c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
>
> *d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.*
>
> *II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;*
>
> ***III - certidão negativa de débito que demonstre***

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:06
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E2F51E610013B98D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> ***adimplência junto à Previdência Social;***
>
> *IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;*
>
> *V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;*
>
> *VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;*
>
> *VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;*
>
> *VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.*
>
> *Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.*

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que não houve o preenchimento de todos os requisitos, mais especificamente aqueles contidos na alínea "b" do inciso I, bem como no inciso III, todos do art. 3º.

Extrai-se da alínea "b", I, a necessidade de previsão em Estatuto de que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não são remunerados. Contudo, o parágrafo 2º do art. 30 do Estatuto Social do Instituto Francisco B. Dantas do Amazonas prevê a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

De mais a mais, colhe-se do inciso III a necessidade da Instituição realizar a juntada certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:06
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E2F51E610013B98D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Social, o que não ocorreu no presente ato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que a proposta não atende ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei n. 221/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Gerente do Departamento de Apoio Jurídico

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - GERENTE DE DEPARTAMENTO EM 18/04/2024 13:54:06
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/04/2024 13:54:30
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E2F51E610013B98D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.020375
Data 18/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.020375

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 18/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CCFCC0E00013B991 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PL 221/2024.
AUTORIA: Ver. Lissandro Breval.
EMENTA: Considera de utilidade pública o Instituto Francisco B. Dantas do Amazonas, e dá outras providências.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 22/04/2024 13:08:35
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0B1A16F0013BC45 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.020375
Data 18/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.020375

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	LENARA ANTUNES FALCAO
Data	23/04/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87DB8A380013C2E6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador